



A TRAJETÓRIA DA ONU E SUA RELAÇÃO COM A TEMÁTICA DA IGUALDADE DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

THE UN PATH AND ITS RELATIONSHIP WITH THE TOPIC OF GENDER EQUALITY IN BRAZILIAN PUBLIC POLICIES

AGNES FÉLIX GONÇALVES

Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina, graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa e pesquisadora no Laboratório de Estudos e Pesquisas Internacionais e de Fronteira/Lepif. E-mail agnesfgoncalves@gmail.com

LETÍCIA NÚÑEZ ALMEIDA

Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo, Docente da Universidad da la República del Uruguay e pesquisadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas Internacionais e de Fronteira/Lepif. <http://orcid.org/0000-0003-2486-5511>
E-mail leticia.negrita@gmail.com

RESUMO

As desigualdades entre homens e mulheres perpassam todos os níveis da sociedade, desde o nível micro, doméstico-familiar, até o nível macro, nas políticas de governo. Desigualdades estas que foram construídas socialmente e se apresentam como um problema de nível mundial. Na busca pela igualdade, a Organização das Nações Unidas mostra-se de grande importância, e reafirma-se como um ator relevante nas Relações Internacionais, quando a instituição adota a pauta feminista em sua agenda oficial. Assim, a ONU busca erradicar as discriminações existentes para com as mulheres, promovendo diversas Conferências e resoluções sobre a igualdade de gênero. A partir de uma compreensão das fronteiras políticas, entende-se que a organização possui significativa influência no Brasil, dada sua relação próxima para com o país. Deste modo, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação da Organização das Nações Unidas na questão da igualdade de gênero, perante as políticas públicas brasileiras específicas, entre o período de 1995 – quando ocorreu a IV Conferência Mundial das Mulheres – até o ano de 2010. Por conta disso, fez-se uma revisão bibliográfica e um levantamento de dados primários, apresentando formas legislativas que levam a confirmação da hipótese levantada.

Palavras-chave: ONU; Brasil; Políticas Públicas Brasileiras.

ABSTRACT



Revista Relações Internacionais do Mundo Atual Unicuritiba.
[Received/Recebido: Junho 02, 2020; Accepted/Aceito: Novembro 23, 2020]

Este obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).



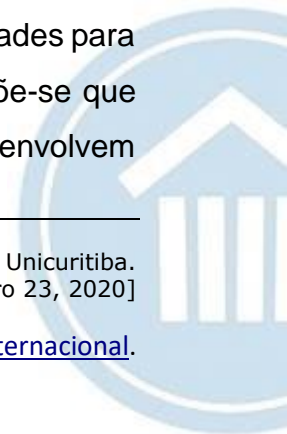


The inequalities between men and women arise from ancient times and permeate all levels of society, from the micro level, domestic-family, up to the macro level, the government policies. These inequalities were socially built and present themselves as a global problem. In this expansion, the United Nations proves to be of great importance, and reaffirms itself as an important actor of international relations, especially when the institution adopts the feminist demands in their official agenda. Therefore, the UN seeks to eradicate the existing discriminations towards women, promoting several conferences and resolutions on gender equality. From an understanding of political borders, it is understood that the organization has a significant influence in Brazil that explains the close relationship to the country. Thus, the present study aims to analyze the role of the United Nations on the issue of gender equality, towards its impact on the formulation of specific public policy in Brazil, between the period of 1995 - by the time of the Fourth World Conference on Women - until 2010. Because of this, the research made a literature review and a survey of primary data, exposing legislative forms that guide us to a confirmation of the raised hypothesis.

Keywords: UN; Brazil; Brazilian public policies.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira, atualmente, é uma das que apresentam os maiores índices de desigualdades de gênero em nível mundial. Diversos estudos já foram elaborados evidenciando que as mulheres brasileiras não possuem os mesmos direitos que os homens, desde o nível micro, no âmbito doméstico familiar, até o nível macro, nos órgãos do governo. As mulheres sofrem com distintas desigualdades, como: violências domésticas, crimes sexuais, disparidades salariais, dentre outros. Apesar de a Constituição Federal assegurar em seu artigo quinto, que todos os cidadãos brasileiros são iguais em direitos e deveres, a implementação dessa igualdade não ocorre de fato, nossa realidade é permeada pelas desigualdades, entre elas a de gênero. Destarte, o governo brasileiro vem tentando suprir essa carência criando e promovendo diversas políticas públicas, para combater as desigualdades de gênero e gerar oportunidades para as mulheres brasileiras alcançarem o empoderamento. Nesse caminho, propõe-se que tais políticas não estão desvinculadas dos movimentos políticos universais que envolvem



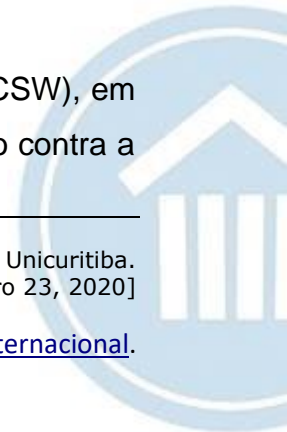


essa temática, pelo contrário, podem sofrer diretamente a influência de processos que extrapolam as fronteiras geográficas, envolvendo sistemas internacionais e outras fronteiras.

Tendo essa hipótese como fio condutor do objeto de estudo, investigou-se a atuação da Organização das Nações Unidas (doravante ONU) como um recorte empírico, tendo em conta que é em diálogo com ela que o Brasil estabelece uma série de fronteiras políticas com o resto do mundo. Buscando conhecer o impacto e as interfaces das políticas externas na realidade interna do Brasil. Nesse caminho, as desigualdades entre homens e mulheres permitem a análise dessas fronteiras, por ser uma temática global, e porque “persistem em todas as sociedades” (AZEVEDO; HOYER, 2011, p 106). A ONU, nesse processo, é o organismo internacional que possui papel fundamental, como ator na busca do combate a estas desigualdades tanto internacionalmente, quanto internamente por meios das suas agências.

As relações entre a ONU e o Estado brasileiro são complexas, em alguns momentos ela própria financia e articula programas e políticas públicas de ministérios, secretarias e demais órgãos governamentais, criando dinâmicas políticas entre atores que extrapolam as relações internas brasileiras, criando um arcabouço de legislações e acordos nacionais e internacionais. As resoluções da ONU juntamente com a Declaração Universal de Direitos Humanos, constituem os primeiros instrumentos jurídicos de caráter internacional que contemplam a igualdade entre os sexos. A ONU, desde então, tem se mostrado ativa na busca pela igualdade de gênero, assim “o processo pelo qual os direitos das mulheres se institucionalizaram e adquiriram status de direitos humanos no contexto internacional merece ser reconhecido como parte dos esforços da Organização das Nações Unidas” (HADDAD, 2010, p. 2). A ONU tem se mostrado distintamente atuante nas questões do gênero, em nível internacional, criando diversas comissões e convenções com a finalidade de alcançar a equidade entre os mesmos.

Como exemplo disso, tem-se a Comissão sobre o Status da Mulher (CSW), em 1946, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a





Mulher (CEDAW) ocorrida em 1979. Ainda a CSW convoca, em 1975 na cidade do México, a I Conferência Mundial sobre a Mulher. Já em 1980, na cidade de Copenhague é realizada a II Conferência Mundial sobre a Mulher, e ainda na década de 1980 é criado o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem). E nesse mesmo ano – 1985 – é realizada a III Conferência Mundial sobre a Mulher em Nairóbi. Contudo, o maior marco da organização na área ocorreu durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995. Tal conferência teve um grande impacto internacional, pois contou com um grande número de participantes, sendo esses chefes de Estados e membros da sociedade civil; começando-se a abordar o conceito gênero num âmbito internacional o *Gender Mainstreaming*; e elaborando-se uma Plataforma de Ação, com objetivos estratégicos e ações pontuais.

Assim, observa-se a importância da organização como promotora dos direitos das mulheres no âmbito internacional, desta forma, o problema de pesquisa, busca compreender se houve consonância entre a atuação da ONU, na questão da igualdade de gênero, e as políticas públicas promovidas pelo Brasil, sobre o tema, no período de 1995 até 2010.

O Brasil ratificou todas as resoluções da ONU e esteve atuante desde o início no combate às desigualdades de gênero, e tem adotado diversas medidas para alcançar a equidade entre os sexos, seja através da sua constituição federal, seja através de leis específicas – como a Lei Maria da Penha como é conhecida, ou seja, através de políticas públicas nacionais. As políticas públicas surgem quando há uma área de dificuldades enfrentadas por alguma parcela da sociedade, assim o Estado deve elaborar políticas para superá-las. No caso do presente trabalho, as desigualdades que o governo terá de ultrapassar através da elaboração de políticas públicas, são as desigualdades entre os sexos existentes na sociedade brasileira.

Assim, para responder o problema de pesquisa, a presente pesquisa pretende, analisar a importância da Organização das Nações Unidas no denominado Sistema Internacional (S.I) Assim sendo, o trabalho se utilizará da teoria de Relações





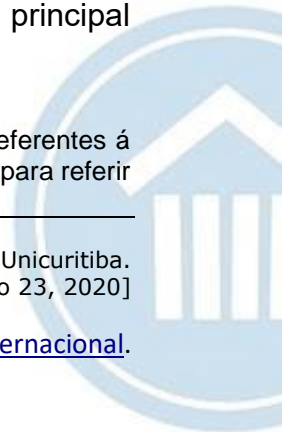
Internacionais¹, da interdependência complexa para explicar a cooperação internacional que ocorre entre os países, a importância da ONU na política internacional e o porquê da relevância deste organismo tratar as questões de desigualdade de gênero.

2. O SISTEMA INTERNACIONAL E A ONU

A teoria da interdependência complexa, elaborada pelos autores Robert Keohane e Joseph Nye, durante a década de 1970, com a publicação do livro *Power and Interdependence*, em contrapartida às teorias realistas clássicas, tentando trazer um novo ponto de vista às questões tratadas na esfera internacional. Na teoria da interdependência acredita-se que “na política mundial, a interdependência refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países” (Keohane; Nye, 1988, p. 08), portanto considera-se que o Sistema Internacional (Doravante SI) não é mais pautado pela visão realista de conflito entre os Estados, e sim que no SI existe uma maior cooperação, por todos os atores estarem mutualmente dependentes um do outro, seja essa dependência exercida em menor ou maior grau. Desta interdependência resultaria em uma determinada influência nas políticas internacionais, juntamente como interviriam no comportamento do próprio Estado. Por consequência todas as ações, assim como todos os atores do Sistema Internacional, estariam dependentes uns dos outros.

Um das principais características desta teoria, é a existência de "Múltiplos Canais" de negociação, nestes canais as Organizações Internacionais possuem um papel primordial, uma vez que: “a emergência de atores não estatais desempenhando papéis às vezes mais relevantes que os Estado sem decisões sobre investimentos, tecnologia, mídia etc.” (NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p. 85). A segunda principal

¹ No presente trabalho o uso de “Relações Internacionais” com as iniciais maiúsculas serão referentes à disciplina de estudo. Já “relações internacionais” – com as iniciais minúsculas – serão utilizado para referir ao objeto de estudo dessa área.





característica da interdependência são as Agendas Múltiplas onde os autores expõe que existe uma diversidade de questões pautadas internacionalmente, e não somente as questões tradicionais. Assim, diferentemente das teorias realistas – onde existiam temas considerados mais importantes que outros e que estavam divididos em “alta política”, referente a questões como segurança, armamentos, etc.; e “baixa política”, onde encontravam-se questões econômicas e sociais – nesta teoria neoliberal, não possui uma hierarquia entre os temas. Ainda dentro de Agendas Múltiplas, os autores assinalam que cada vez mais a fronteira entre o que é doméstico e o que é internacional estão de difícil classificação. Assim o assunto de desigualdade de gênero, pode (e começa) a ser pautado internacionalmente a partir das características da interdependência e, especialmente, começa a ganhar espaço nas estruturas da Organização das Nações Unidas (Doravante ONU).

A ONU foi criada em junho de 1945, a instituição contou inicialmente com a participação de cinquenta países membros, e foi estabelecida sede na cidade de Nova York, Estados Unidos. Apesar de ter sido criada em 1945 a idealização de uma organização internacional que fomentar a paz e a cooperação é antiga, datada de período pós Primeira Guerra Mundial. O cenário devastado pós-guerra fez com que, o mundo indaga-se o porquê de os Estados entrarem em guerra, e assim começou-se a gerar uma inquietação mundial, para que as guerras não mais ocorressem. Como os autores explicam: “um sentimento de pacifismo começou a tomar conta da opinião publica mundial, e mecanismos para impedir que outras guerras, de iguais proporções, voltassem a ocorrer começaram a ser pensados” (OLIVEIRA; LESSA, 2006, p.18). A organização “foi criada com a dupla finalidade de buscar a manutenção da paz internacional e o desenvolvimento econômico” (NETO, 2013, p.479). Seu papel no Sistema Internacional atual é de grande importância, uma vez que “a ONU é uma organização intergovernamental, sendo a arena mais universal para a negociação de normas internacionais, mas também é um ator, assumindo posições e produzindo ideias dentro dos limites estabelecidos pelos Estados que a constituíram” (HERZ; RIBEIRO, 2005,



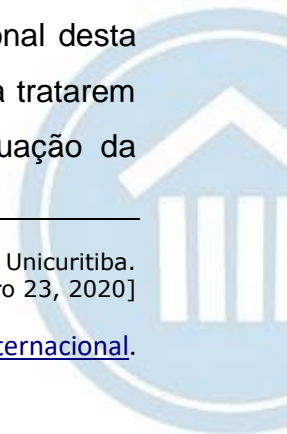


p.85). Atualmente a organização se constitui em importante foro político-jurídico, e um respeitável ator no Sistema Internacional, contando com a presença de cento e noventa e três Estados-membros, sendo considerado um organismo de alcance universal.

Em sua Carta de criação, a ONU evidencia que uma de suas finalidades é por buscar promover os direitos humanos sem distinção entre os sexos, e assim criar uma cooperação internacional. Ações e medidas de igualdade de gênero passam a fazer parte de novas pautas nos debates de relações internacionais, como será apresentado no próximo ponto, onde será abordada a trajetória da ONU na busca pela igualdade de gênero.

3. A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AGENDA FEMINISTA

A Organização das Nações Unidas vem desde sua carta de constituição, trabalhando para promover a igualdade de gênero. Já em seu preâmbulo expressa que, perante a ONU, promove-se a: “igualdade de direito dos homens e das mulheres” (ONU, 1945). Em 1946, o ECOSOC, órgão responsável pela promoção dos direitos sociais, econômicos e humanos, atesta que, “ciente da necessidade de um órgão especificamente responsável pelas questões atinentes aos direitos das mulheres, o Conselho estabelece a Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW).” (GUARNIEI, 2009, p. 68). Após votação geral, é criada a primeira comissão internacional responsável por “estudar, analisar e criar recomendações que oferecessem subsídios à formulação de políticas aos diversos Estados signatários do referido tratado, vislumbrando o desenvolvimento das mulheres enquanto seres humanos” (SOUZA, 2009, p. 348). A ONU, desta maneira, começa então a atuar na questão de busca pela igualdade de gênero em nível mundial, permanecendo como marco institucional internacional desta defesa até os dias atuais. Elaborou os primeiros documentos internacionais a tratarem especificamente sobre a situação das mulheres, a exemplo disto está atuação da

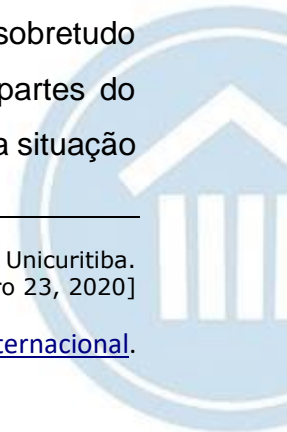




Comissão Sobre o Status da Mulher (CSW) como responsável pela organização da agenda internacional sobre a igualdade de gênero. Visto a importância desta, em seguida, serão apresentados brevemente os cinco períodos pelos quais a comissão passou. Assim sendo na primeira fase, que acontece, durante os anos de 1946 a 1962, onde a Comissão sobre o status da Mulher apresentou, vários estudos sobre a situação das mulheres, os quais deram a origem a diversos documentos oficiais.

Já durante a segunda fase da CSW que ocorre entre os anos de 1963 e 1975, percebe-se uma maior mudança no cenário internacional. Ao decorrer desse segundo momento, está acontecendo à segunda fase do movimento feminista nas potências ocidentais. Percebe-se, então, que as feministas destes países pressionam a organização, assim como seus respectivos países, a tratar sobre a situação da mulher, uma vez que: “as mudanças nas condições sociais em todo o mundo levaram os órgãos da ONU a uma definição mais ampla dos direitos das mulheres e a tentativa de traduzir os princípios em políticas” (BARROSO, 1989, p. 01). Assim, durante a década de 1970, as reivindicações das feministas, “sensibilizaram a ONU, [...] para promoção de um debate amplo sobre a elaboração de estratégias para avançar na igualdade entre os gêneros no planeta” (MIRANDA; PARENTE, 2014, p.418).

Nesta fase ainda, há a elaboração, em 1963, da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral em 1967 (UN, 2000). A declaração é tida como “um instrumento legal de padrões internacionais que articulava direitos iguais de homens e mulheres” (SOUZA; FARIAS, 2009, p.03). Tal declaração representa um importante avanço internacional para o direito das mulheres. No entanto, por ser um documento de caráter recomendatório não houve a adesão de muitos países, e o nível de respostas dos governos foram baixos. Em 1975 foi designado o Ano Internacional da Mulher, com o intuito de “lembrar a comunidade internacional de que a discriminação contra as mulheres estava profundamente enraizada nas leis, sobretudo nas crenças culturais, e que este era um problema persistente em muitas partes do mundo” (UN, 2000a). A determinação de um ano internacional para discutir-se a situação





das mulheres ao redor do mundo foi de extrema importância para diversos movimentos feministas, uma vez que: “consolidava o entendimento do feminino em sua forma coletiva, pela conscientização do compartilhamento dos problemas e dificuldades por diferentes mulheres de diferentes partes do globo” (GUARNIEI, 2009, p. 72). Ainda neste ano é realizada a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México.

Continuando, já o terceiro momento da Comissão sobre o Status da Mulher estende-se dos anos de 1976 a 1985. E um dos principais feitos, nesta fase, é a recomendação feita para a Assembleia Geral da ONU, com o intuito de estabelecer-se uma Década da ONU para as mulheres – que estende-se desde 1975 até 1985. Não obstante, além da Década das Mulheres ocasionar essa legitimidade aos movimentos feministas, ainda nesta terceira fase da CSW, ocorreu a adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que em 1979 foi votada e aprovada pela ONU. A CEDAW é considerada o primeiro tratado internacional que trata especificamente sobre os direitos humanos das mulheres (SILVA, 2013; PIMENTEL, 2006).

A CEDAW entra em vigor em 1981, contendo o preâmbulo e mais 30 artigos que tratam sobre a eliminação das discriminações contra a mulher. Inicialmente a Convenção contou com a assinatura de “sessenta e quatro países” (PIMENTEL, 2006, p. 15), e atualmente dispõem de noventa e nove países signatários, além de cento e oitenta e nove Estados-partes (ONU, 2015). O Estado brasileiro assina a convenção em 1981, e em fevereiro de 1984 ratifica o documento – com reservas ao artigo cinco, que somente foram retiradas no ano de 1994. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres estabelece obrigações aos Estados partes em relação a sua atuação âmbito interno de modo a eliminar progressivamente a discriminação contra as mulheres, abstendo-se de práticas discriminatórias no âmbito público e promovendo a igualdade substancial entre os gêneros também na esfera privada. Prevê ainda a modificação da legislação e introdução de mecanismo de ações





afirmativas como defesa do status da mulher nos países signatários. (SOUZA; FARIAS, 2009, p.03).

Assim, o CEDAW possui um caráter obrigatório, diferentemente da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1963. Sobretudo, pois, os Estados-partes “têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas” (PIMENTEL, 2006, p.15). Para monitorar a efetividade da Convenção é criado o Comitê CEDAW – através de um Protocolo Facultativo – em 1999 (SILVA, 2013).

Deste modo, a ONU vem atuando na promoção da igualdade de gênero com uma maior intensidade e efetividade. Uma vez que, os Estados que assinaram o Protocolo Facultativo do Comitê possuem obrigações perante a organização. O que demonstra, por sua vez, que a ONU gerou responsabilidades concretas que passaram a exigir dos Estados um posicionamento acerca desta questão. A quarta fase da Comissão sobre o Status da Mulher inicia-se em 1986 e dura até 1995. Nesta etapa os esforços da CSW voltaram-se para inserir as mulheres na agenda global. A Comissão passa a reunir-se anualmente, além do que “[...] os esforços da comissão se alteraram para promover a igualdade das mulheres como um tema transversal nas temáticas de desenvolvimento econômico, direitos humanos, bem como de questões culturais, políticas e sociais” (UN, 2000a).

Por fim, a última fase da Comissão sobre o Status da Mulher é datada de 1996 a 2006, onde a Comissão busca consolidar o avanço dos direitos das mulheres em nível internacional. Após a elaboração da Plataforma de Ação de Pequim (1995) – um material para orientar os governos para a promoção da igualdade de gênero. O papel da CSW, passa então, a ser o de auxiliar, acompanhar e “fazer recomendações sobre medidas concretas para acelerar a implementação da Plataforma de Ação” (UN, 2000a), para assim, consolidar os direitos das mulheres nos países signatários da ONU, expresso nesta plataforma.





A Comissão sobre o Status da Mulher tem sido de grande importância para promover o movimento feminista internacionalmente, além de ter: “[...] sido fundamental na espaço do reconhecimento dos direitos das mulheres, na documentação realizada das mulheres vividas pelo mundo, na definição de políticas globais sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e na garantia de que todas as áreas trabalhadas pela ONU incorporem uma perspectiva de gênero”(UN, 2000a).

A história da CSW é importante para os movimentos feministas mundiais, pois muitos foram os movimentos legitimados pela atuação e influência da ONU em seus países, um desses casos é do movimento feminista brasileiro. Assim, já verifica-se que a organização possui influência ímpar na pauta feminista brasileira tanto como em diversos outros países. Ainda, a ONU é responsável pela a realização de quatro conferências internacionais para debater as questões de igualdade entre homens e mulheres a primeira em 1975 na cidade do México, a segunda em 1980, na cidade de Copenhague, na Dinamarca. Logo após em 1985 é realizada a Terceira Conferência sobre a Mulher, e em 1995, ocorre a maior conferência da ONU sobre a questão da mulher, e também a maior conferência promovida pela organização, na cidade de Pequim, na China. Durante a realização destas quatro conferências, houveram duas, principais, formas de ação onde ora a Organização das Nações Unidas influenciou os movimentos de busca pela igualdade de gênero, ora ela foi influenciada por estes.

O primeiro momento acontece na Conferência de São Francisco, quando a brasileira Bertha Lutz propõe que se institua uma comissão para tratar a questão da igualdade entre homens e mulheres dentro da ONU. E o segundo momento acontece na década de 1970, quando a segunda onda do movimento feminista está eclodindo nas potências ocidentais, e feministas principalmente dos EUA, da França e da Inglaterra pressionam seus países e a ONU para a adoção de medidas não discriminatórias contra as mulheres. Neste momento a ONU se sensibiliza com a pauta feminista e a adota com mais afinco, buscando promover a igualdade de gênero para todos os países.





Além disso, um dos momentos em que se evidencia essa legitimidade que a ONU estabelece para os movimentos feministas nacionais é quando a organização denomina o Ano Internacional da Mulher e, logo em seguida, define o período entre 1975 e 1985 como a Década da Mulher. A Organização das Nações Unidas indica assim, que a pauta de direitos das mulheres é importante e está presente no debate internacional. Deste modo, ela contribui para o entendimento de que as desigualdades e discriminações contra metade da população não é algo natural e sim uma construção social, que, para além de ferirem metade da população mundial, essa discriminação se coloca como um empecilho ao pleno desenvolvimento humano.

Já na figura 02 é demonstrado como as mulheres pressionam a ONU e, a partir desta influência, como a organização impacta as decisões do Estado que, por sua vez, formula políticas públicas para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres. Este fluxo de pressão é evidenciado durante as Conferências sobre a Mulher, principalmente durante a Conferência de Copenhague de 1980, onde as mulheres criticam a promoção de um feminismo para aquelas que não possuem nem os direitos básicos, como saúde e educação, o que faz com que se mude os debates internacionais sobre os direitos femininos, comprovando a influência das mulheres na organização. E na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim de 1995, em que houve muitas dificuldades durante a realização da mesma, e apesar das mulheres terem que se depararem com discursos conservadores e contra seus direitos proferidos pelo Vaticano e seus aliados, a Conferência foi considerada um sucesso, sendo a maior realizada pela ONU.

Prosseguindo, quando a Comissão sobre o Status da Mulher promove a primeira Conferência sobre a Mulher, em 1975 no México, é dado início a tentativa internacional e global para se conquistar a igualdade entre os sexos. Mais além, fica evidenciado, pela primeira vez, que todas as mulheres sofrem discriminações, independente do nível de desenvolvimento do país. Após esta Conferência, elabora-se um plano de ação para perpassar as desigualdades, acontecimento que irá repetir-se nas demais Conferências.





Com a promoção de mais três Conferências sobre a Mulher, após a do México, a Organização das Nações Unidas foi aprofundando o debate acerca das desigualdades e discriminações contra as mulheres, o que repercutiu na última Conferência, para a discussão sobre gênero e empoderamento, como categorias mais adequadas. Para além disso, as Conferências foram contando com um maior número de participantes, tanto das delegações representando os Estados, quanto dos representantes de ONGs e sociedade civil. Fato esse evidenciado na Conferência realizada no México, onde estiveram presentes cerca de seis mil participantes, bem como Conferência de Pequim, com cinquenta mil.

Visto isso, com a realização das Conferências, o debate feminista ganha visibilidade global. Percebe-se que durante quatro momentos distintos todos os olhos estiveram voltados para um único debate: as desigualdades existentes entre homens e mulheres. Apesar da organização nem sempre traduzir as demandas das mulheres de maneira completa a visibilidade que a instituição trouxe para o movimento feminista foi ímpar e deves importante para os direitos das mulheres, tanto internacionalmente como nacionalmente. Assim evidencia que a trajetória da ONU na busca pela igualdade de gênero foi ativa e efetiva.

Assim, apresentar-se-á, no próximo ponto, em que medida o papel da ONU, à níveis internacionais, se traduziu em medidas efetivas de promoção da igualdade de gênero no Brasil. Propondo a análise das principais políticas públicas nessa temática como forma de evidenciar esse processo de consonância (ou não) entre a trajetória da ONU e as políticas brasileiras.

4. AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO





Até o momento, apresentou-se a evolução histórica da defesa dos direitos das mulheres, como forma de superar desigualdades de gênero. Pode-se dizer que há um acumulado político internacional no sentido de que o movimento de organização das mulheres repercutiu, também, em organizações internacionais, como visto anteriormente. Deste modo o trabalho volta-se a investigar como esse acumulado histórico se traduziu em ações Estatais de proteção e promoção desses direitos, com um olhar específico para o período entre os anos de 1995 e 2010.

Política pública é um conceito amplo na qual possui diversos significados. Na presente pesquisa se utilizou da abordagem estatista, onde se considerará como política pública “analiticamente, monopólio de atores estatais” (SECCHI, 2013, p.2). Ou seja, na pesquisa se utilizará da política pública feita pelo Estado para a sociedade. Estas na prática “podem assumir múltiplas formas: legislação, recomendações oficiais em relatórios de organismos e departamentos governamentais e resultados apurados por comissões apontadas pelos governos” (STROMQUIST, 1995, p.27).

No presente estudo, escolheu-se para a análise a forma legislativa que contemplou o levantamento da legislação interna brasileira para analisar se ocorreu consonância entre a postura adotada pelo Brasil e pela ONU na questão de equidade entre sexos. Assim, a legislação sobre as mulheres, resguardaria os direitos destas perante o Estado e a sociedade, além de expressar o “desejo e a intenção de pautar novas realidades sociais” (RODRIGUES; CORTÊS, 2006, p.01). Nesse contexto, investigou-se as legislações que foram aprovadas entre os anos de 1995 e 2010, as quais foram organizadas grandes áreas de atuação estatal – Saúde, Administrativas, Econômicas e Trabalhistas, Previdência e Seguranças.

A primeira tabela (01) a ser apresentada refere-se à da saúde da mulher. Assim se estabeleceu como a grande área leis e decretos que visassem os direitos das mulheres referentes à saúde, entre os anos de 1995 a 2010.

Tabela 01 – Saúde

SAÚDE





TIPO	DATA	INFORMAÇÕES ²
LEI Nº 9.263	12/01/1996	Regula o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidade e dá outras providências.
LEI Nº 9.797	06/05/1999	Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.
LEI Nº 10.223	15/05/2001	Altera a Lei no 9.656, de 03 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.
LEI Nº 10.516	11/07/2002	Institui a CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER.
DECRETO	27/08/2003	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para promover o debate nacional sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase na paternidade consciente e atuante.
LEI Nº 11.108	07/04/2005	Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
LEI Nº 11.634	27/12/2007	Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde
LEI Nº 11.664	29/04/2008	Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
LEI Nº 11.695	12/06/2008	Institui o Dia Nacional da Mamografia.
LEI Nº 12.116	10/12/2009	Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama.

² As informações foram retiradas integralmente dos documentos oficiais.





FONTE: Autoras. Dados Legislação Federal do Brasil

Pode-se observar que entre o marco temporal escolhido, que começa em 1995 com a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher até 2010 com a criação da ONU Mulheres, o governo brasileiro atuou significativamente na promoção da igualdade de gênero através de nove leis e um decreto sobre a saúde da mulher. O Estado brasileiro ao elaborar estas leis referentes à saúde da mulher vai ao encontro do estabelecido na Plataforma de Ação de Pequim, pois uma das doze áreas críticas apontadas na criação diz respeito exatamente às “desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual aos mesmos” (BRASIL, 2006, p.162). Desta forma, o país tenta cumprir com um dos objetivos expressos nesta plataforma, e assim assegurar a igualdade de gênero, ao assegurar a saúde para as brasileiras.

A segunda tabela apresentada no trabalho trata sobre a legislação em formato de leis e decretos que são destinados à administração e promoção da igualdade entre homens e mulheres. Como exposto a seguir:

Tabela 02 – Administrativas

ADMINISTRATIVAS		
TIPO	DATA	INFORMAÇÕES
DECRETO 4.316	30/07/2002	Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
LEI Nº10.683	28/03/2003	É transformada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
LEI Nº 10.745	09/10/2003	Institui o ano de 2004 como o "Ano da Mulher".
DECRETO	18/12/2003	Convoca a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

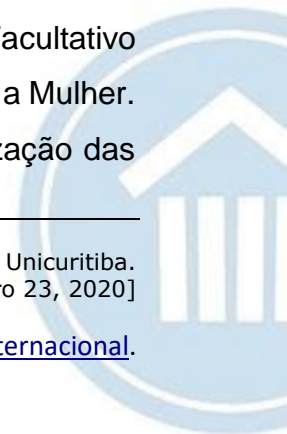




DECRETO		15/07/2004	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
DECRETO 5.390	Nº	08/03/2005	Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências.
DECRETO 5.446	Nº	20/05/2005	Acrescenta inciso ao artigo 4º do Decreto no 5.390, de 8 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento.
DECRETO		17/01/2007	Convoca a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
DECRETO 6.269	Nº	22/11/2007	Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 5.390, de 08 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento.
DECRETO 6.412	Nº	25/03/2008	Dispõem sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.
DECRETO 6.572	Nº	17/09/2008	Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto número 5.390, de 08 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento.
DECRETO		08/03/2010	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de criação do Memorial da Mulher Brasileira.

FONTE: Autoras. Dados Legislação Federal do Brasil

Assim, ao todo foram encontrados: duas leis e dez decretos que representam a busca pela igualdade de gênero a nível federal no Brasil, apresentadas como legislações administrativas. Há dois aparentes avanços apresentados nesta tabela, o primeiro é através do decreto Nº 4.316 de 2002, pelo qual o Brasil promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. O país ao assinar este protocolo passa a possuir obrigações frente à Organização das





Nações Unidas, uma destas obrigações é a de apresentar medidas legislativas que promovam a igualdade de gênero.

Já a segunda legislação mais importante apresentada na é a Lei N° 10.683, a qual transforma a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, uma vez que está secretária se torna a responsável por elaborar políticas públicas para a igualdade de direitos, em nível nacional. A Secretaria foi criada em 2003 possuindo *status* de ministério e vinculada diretamente à Presidência da República. (BRASIL, 2010).

A criação da SPM foi de extrema importância para a promoção da igualdade de gênero, onde a mesma promove, até 2010, duas Conferências Nacionais de Política para as Mulheres; elabora Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; a secretária ainda é a responsável por elaborar os relatórios sobre o avanço da igualdade de gênero para o Protocolo Facultativo da CEDAW. A Secretária Especial de Políticas para as Mulheres foi relevante para a elaboração de políticas públicas equitativas durante doze anos, quando em outubro de 2015 ela perde o *status* de ministério e passa a ser integrada no Ministério da Cidadania.

Assim, verifica-se mais uma vez o aumento de legislações a cerca da igualdade de gênero, uma vez que elas passam a integrar o aparato normativo brasileiro somente a partir de 1995, o que evidencia que antes deste período não havia uma grande expressividade de legislações que abarcassem o direito das mulheres, salvo a Constituição Federal.

A seguir a Tabela 03 irá retratar as leis e decretos sobre as áreas econômicas e trabalhistas:

Tabela 03 –Econômicas e Trabalhistas

ECONÔMICAS E TRABALHISTAS		
TIPO	DATA	INFORMAÇÕES
LEI Nº 9.029	13/04/1995	Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para

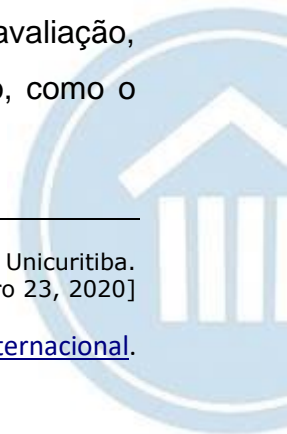




		efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.
LEI Nº 9.799	26/05/1999	Insera na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências.
LEI Nº 10.244	27/06/2001	Revoga o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a realização de horas-extras por mulheres.
LEI Nº 10.710	05/08/2003	Altera a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante.
DECRETO	20/08/2004	Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação.
LEI Nº 11.770	09/09/2008	Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
DECRETO Nº 7.052	23/12/2009	Regulamenta a Lei no 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas.
LEI Nº 12.227	12/04/2010	Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

FONTE: Autoras. Dados Legislação Federal do Brasil.

Apresentada a Tabela 03 sobre a formulação de legislações que promovam os direitos das mulheres e a igualdade de gênero nas áreas econômicas e trabalhistas, foram visualizados ao todo seis leis e dois decretos que abordam o assunto. Ao analisar a tabela depara-se com alguns direitos fundamentais que, em uma primeira avaliação, pela clareza e pelo óbvio, poder-se-ia dispensá-los de constar na legislação, como o referente na lei Nº9.029 de abril de 1995.





Outra lei importante sobre direitos trabalhistas apresentada na Tabela 03 é a de nº 9.799 de maio de 1999. Esta vem para corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher no mercado de trabalho, sendo vedadas algumas discriminações como: proibido publicar anúncios discriminatórios; recusar empregar ou dispensa do trabalho em razão de sexo; proibição de diferença salarial motivada por discriminações; proibição da exigência de atestados para comprovar gravidez ou esterilidade; impedimento ao acesso para inscrição ou aprovação em concursos em razão de sexo e proibir o empregador “a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.” (BRASIL, 1999). Assim, com estas disposições o Estado brasileiro procura assegurar às mulheres direitos trabalhistas antes negadas para as mesmas.

Em relação aos direitos econômicos, é aprovada em abril de 2010 a lei Nº 12.227, que se refere à criação de um Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. O relatório ainda observa a efetivação dos compromissos brasileiros, perante a sociedade internacional, na promoção da igualdade de gênero no Brasil, sendo uma ferramenta importante para se mensurar o avanço das mulheres em diversos eixos temáticos.

Visto isso, pode-se avaliar que é evidente o avanço na matéria de legislação econômica e trabalhista, contudo há de se ressaltar que ainda há um longo caminho para se alcançar a equidade entre os sexos, uma vez que as mulheres continuam com uma dupla jornada, sendo estas, na maioria dos casos, responsáveis pelos trabalhos domésticos – como atividades de casa e cuidado dos filhos, tarefas que tradicionalmente têm sido delegadas as mulheres.

A Tabela 04 irá fornecer informações a respeito das emendas constitucionais acerca da previdência social, relativa às mulheres.

Tabela 04 – Previdência

PREVIDÊNCIA





TIPO	DATA	INFORMAÇÕES ³
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20	15/12/1998	Dispõe sobre o Regime Geral da Previdência Social, alterando entre muitas outras coisas, os direitos das mulheres à aposentadoria. A emenda enfraquece o conceito de seguridade social que permeia o sistema previdenciário e reforça o seu caráter contributivo.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29	13/09/2000	Altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao ato das Disposições Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, beneficiando o atendimento à mulher.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41	19/12/2003	Dispõe sobre diversos temas da Reforma da Previdência de interesse para a Mulher.

FONTE: Autoras. Dados Legislação Federal do Brasil.

Como exposto na tabela acima, as três Emendas Constitucionais alargam os direitos de previdência social para as mulheres brasileiras. O direito à aposentadoria, que é o objeto central das três ementas, é garantido na Constituição Federal que mantém uma diferença de cinco anos, entre homens e mulheres, para a obtenção deste benefício. Os movimento feministas sustentam esta diferença de idade declarando “que a diferença se justifica à medida que as tarefas domésticas e o cuidado das crianças ainda recaem sobre as mulheres, [...] e que no âmbito privado, os homens não dividem as tarefas domésticas com as mulheres” (RODRIGUES; CORTÊS, 2006, p.29).

Assim, novamente o Estado brasileiro está de acordo com a Plataforma de Ação de Pequim ao “criar sistemas de previdência social onde não existam, ou reforma-los, com vistas a situar a mulher em pé de igualdade com o homem em todas as etapas de

³ Texto de informação retirado da página oficial da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres, disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/legislacao/emendas-constitucionais>> Acesso em 25 de out de 2015.



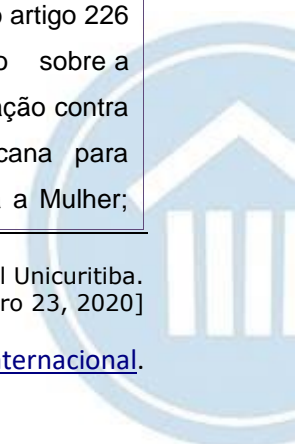


sua vida” (BRASIL, 2006, p.166), procurando, mesmo que não tão expressivamente como desejam os movimentos feministas, a igualdade entre homens e mulheres.

A seguir, é apresentada a Tabela 05 sobre legislações acerca da segurança das mulheres:

Tabela 05 – Segurança

SEGURANÇA		
TIPO	DATA	INFORMAÇÕES
LEI Nº 9.046	18/05/1995	Acrescenta parágrafos ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos.
LEI Nº 10.224	15/05/2001	Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Códigos Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.
LEI Nº 10.778	24/11/2003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em: serviços de saúde públicos ou privados.
DECRETO Nº 5.017	12/03/2004	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
LEI Nº 10.886	14/06/2004	Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".
LEI Nº 11.340	07/08/2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;



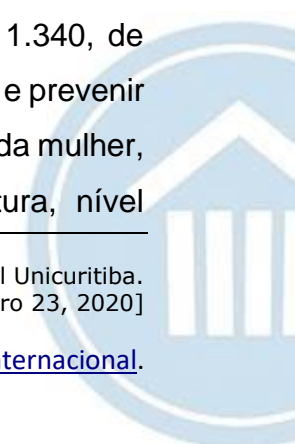


		dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
DECRETO	25/05/2007	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.
DECRETO	26/09/2007	Estende o prazo previsto no artigo 3º do Decreto de 25 de maio de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.
LEI Nº 11.942	28/05/2009	Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.
LEI Nº 12.121	15/12/2009	Acrescenta o § 3º ao artigo 83 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

FONTE: Autoras. Dados Legislação Federal do Brasil

Na tabela acima são apresentadas sete leis e três decretos com relação à segurança, todas de grande importância e avanço nos direitos das mulheres. Partindo da lei nº 10.224 de maio de 2001, que tipifica o assédio sexual como crime. Nela, é considerado assédio sexual “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (BRASIL, 2001), podendo culminar em uma pena de um a dois anos de prisão.

Prosseguindo, a significativa lei apresentada na Tabela 05 é a Nº 11.340, de agosto de 2006, amplamente conhecida como a Lei Maria da Penha para coibir e prevenir a violência doméstica familiar contra a mulher, partindo da premissa de que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível





educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (BRASIL, 2006, art.02).

A Lei Maria da Penha apresenta-se como um importante instrumento para o direito das mulheres expressando uma legislação avançada e inovadora, uma vez que além de punir o agressor, a lei traz um enfoque para aspectos conceituais e educativos (CORTÊS; MATOS, 2009). A Lei caracteriza como violência doméstica e família “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (BRASIL, 2006, art. 05).

Destarte, a Lei Maria da Penha é realmente importante e busca promover na sociedade brasileira “uma real mudança nos valores sociais, que naturalizam a violência que ocorre nas relações domésticas e familiares, em que os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina, durante séculos, foram aceitos por toda a sociedade” (CORTÊS; MATOS, 2009, p.19). Esta lei foi amplamente divulgada, sendo conhecidas em todos os Estados do país, sendo uma das leis mais difundidas na sociedade brasileira. Além da grande repercussão nacional, a lei Maria da Penha foi reconhecida internacionalmente, principalmente pela Organização das Nações Unidas que a caracterizou “como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra a mulher” (BRASIL, 2012, p. 07).

A violência doméstica ou familiar é um tema amplamente discutido pelo movimento feminista tanto nacionalmente – sendo debatidos pelas feministas brasileiras desde os anos de 1970 – quanto internacionalmente. Considerada uma das doze áreas críticas estabelecidas na Plataforma de Pequim, e onde os governos deveriam adotar medidas estratégicas para eliminar: “todas as formas de violência contra a mulher” (BRASIL, 2006, p.162). Desta forma, quando o Estado brasileiro elaborou a lei Maria da Penha, a mesma foi amplamente aplaudida pelas mulheres brasileiras, uma vez que esta





vinha de encontro aos direitos humanos, e procurando superar uma violação grave aos direitos das mulheres.

Dessa forma, apresentou-se quarenta e três formas legislativas entre o período de 1995 a 2010 para evidenciar que nestes quinze anos analisados na pesquisa, o Brasil procurou promover a igualdade de gênero em consonância com a pauta feminista adotada pela Organização das Nações Unidas. Estas formas legislativas foram divididas em três, sendo apresentadas: vinte e quatro leis, dezesseis decretos e três ementas constitucionais e que promovem a igualdade entre homens e mulheres na sociedade brasileira.

Não foram encontradas medidas legislativas que dispusessem da promoção da igualdade de gênero na área de educação. Contudo, pode-se notar que com medidas de segurança, saúde, administrativas e de previdência, além da falta de medidas de educação, o Brasil procurou, nesse período, corrigir as discriminações contras as mulheres na sociedade, no entanto não trabalhou para prevenir essas discriminações. Ou seja, o país procura reparar os danos dos preconceitos em detrimento de ensinar as pessoas a não os terem.

O avanço de legislações referentes aos direitos das mulheres possui influência internacional da Organização das Nações Unidas, como o trabalho se propôs a analisar. Porém, tal fato possui grande influência dos movimentos feministas brasileiros que, nesses quinze anos de análise, possui bastante expressividade, no entanto sem fontes bibliográficas devido à contemporaneidade do movimento. Assim, pode-se concluir que houve uma consonância entre a legislação brasileira entre o período de 1995 a 2010, no entanto não foi somente a ONU responsável por essa promoção da igualdade de gênero no Brasil, as brasileiras e os movimentos feministas brasileiros foram deveras importante para essa promoção. Conclui-se ainda, que ora a Organização das Nações Unidas legitimou o movimento feminista, ora a pauta da ONU fora legitimada por este.





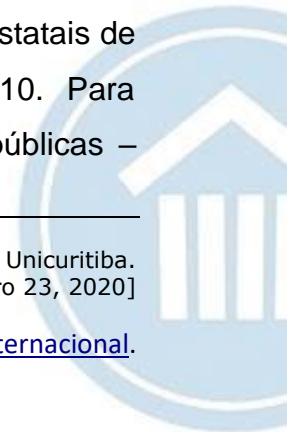
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qual a consonância da atuação da Organização das Nações Unidas desde a Conferência de Pequim (1995) até a criação da ONU Mulheres (2010) nas políticas públicas brasileiras de gênero durante este período? Partindo-se de uma hipótese afirmativa, na qual se considera que o Brasil, seguindo as iniciativas da ONU, promoveu a igualdade de gênero no país, a pesquisa buscou responder esta pergunta. Assim, esse foi o fio condutor do trabalho.

No primeiro item, apresentou-se a discussão sobre a importância de se pensar as relações internacionais a partir "novas" teorias que buscam trazer um novo ponto de vista sobre as questões trabalhadas na esfera internacional. Uma destas teorias é a da interdependência complexa, a qual evidencia o papel primordial que as organizações internacionais, os múltiplos canais de comunicação e a diversidade de atores possuem em um sistema internacional mais amplo. Além de aparecer como novos atores no Sistema Internacional, as organizações internacionais formentariam a entrada de agendas múltiplas no debate internacional. Um desses novos debates pode ser a questão de gênero na pauta internacional, feito através da Organização das Nações Unidas.

Já no segundo momento, foram apontados os esforços da Organização das Nações Unidas em internacionalizar a pauta feminista desde 1946 quando a instituição é criada. Assim apontaram-se as fases da Comissão sobre o Status da Mulher, como também a elaboração de documentos oficiais que dispusessem sobre as discriminações contra as mulheres e as conferências promovidas pela organização para debater a questão.

Por fim, a última parte do trabalho se destinou a responder o problema que a norteou, de investigar como o acumulado histórico de promoção dos direitos das mulheres, feito pela Organização das Nações Unidas, se traduziu em ações estatais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, entre os anos de 1995 a 2010. Para responder este questionamento foi feita uma pesquisa acerca das políticas públicas –





representadas em formas legislativas – que foram aprovadas entre o marco temporal escolhido e que dispusessem sobre os direitos das mulheres em seu texto.

Deste modo chegou-se ao total de quarenta e três legislações, sendo estas divididas em cinco áreas de atuação: Saúde, Administrativas, Econômicas e Trabalhistas, Previdência e Segurança. Com a aprovação destas legislações entre os anos de 1995 a 2010 se exibiu que o Brasil, durante estes quinze anos, procurou promover os direitos das mulheres em consonância com a pauta feminista adotada pela Organização das Nações Unidas.

Ao longo da pesquisa evidenciou-se que a ONU possui influência para o movimento feminista brasileiro, assim como se reconhece que a ONU foi influenciada pelos movimentos. A organização agiu, ao longo dos quinze anos analisados na pesquisa, como legitimadora do movimento feminista. Assim, como também a pauta feminista da organização foi legitimada pelos movimentos nacionais. Com a adoção do movimento feminista pela ONU, a organização contribui para a compreensão de que as desigualdades enfrentadas pelas mulheres não são naturais, e sim uma construção social, e do mesmo modo que este entendimento foi construído, ele pode ser substituído por uma compreensão de igualdade plena entre homens e mulheres. Assim sendo, foi demonstrada a relevância de uma organização internacional dessa magnitude tratar priorizar os direitos das mulheres e a promoção da igualdade entre os sexos.

Deste modo, acredita-se que a análise das legislações são um caminho para investigar a internalização de políticas internacionais nas plataformas de ação dos Estados. Pretende-se, na continuação deste trabalho, aprofundar os estudos na temática sobre os direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero e suas interface com as Relações Internacionais, buscando compreender como se constituem esses processos tanto no âmbito global quanto no âmbito local.





REFERÊNCIAS

ARRAES, Virgílio. O Brasil e a ONU, de 1990 a nossos dias: das grandes conferências às grandes pretensões. **Relações Internacionais do Brasil: temas e agendas**. 2. Ed, p.07- 41. São Paulo: Saraiva, 2006. 491 p.

AZEVÊDO, Maria Nazareth Farani; HOYER, Franklin Rodrigues. **A igualdade de gênero e os direitos das mulheres: a experiência do conselho de direitos humanos**. In: BRASIL. Ana Beatriz Nogueira. Ministério das Relações Exteriores (Org.). Mundo afora: Políticas de promoção de igualdade de gênero. 7 ed. Brasília: Funag, 2011. Cap. 18. P. 106-114.

BARROSO, Carmen. **As Mulheres e as Nações Unidas: as linhagens do plano mundial de população**. São Paulo: Tempo Social, USP, v. 1, 1989. Semestralmente. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/ds/temposocial/site/images/stories/edicoes/v011/mulheres.pdf> <f>. Acesso em: 12 out. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 61 p. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>Acessado em 26 de abr. de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Título VII - da Ordem Social, Sessão II da Saúde**. Brasília. Disponível em: http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_constituicao_federal.pdf> Acesso em 12 de out. de 2015

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil**. Brasília: SPM, 2010.

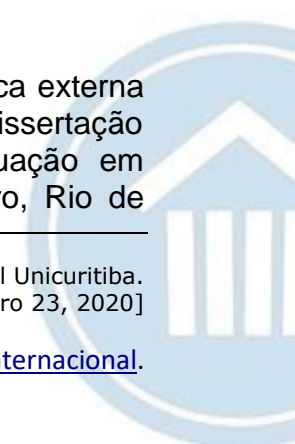
BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: SPM, 2006. 258 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretária de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha: Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: SPM, 2012. 40 p.

Carta Das Nações Unidas, ONU, 1945. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/carta>> Acesso em 24 de set. de 2015.

CORTÊS, Íaris Ramalho; MATOS, MyllenaCalasans. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Brasília: CFEMEA, 2009. 94 p.

GUARNIEI, Tathiana Machado Araújo Haddad. **Diplomacia pública: A política externa brasileira e as ONGs na Conferência de Beijing (1995)**. 2007. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de





Janeiro, 2007. Cap. 4. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10180/10180_1.PDF>. Acesso em: 01 mar. 2015.

DIAS, Reinaldo. **Relações Internacionais**: introdução ao estudo da sociedade internacional global. São Paulo: Atlas, 2010. 227 P.

HERZ, Mônica; RIBEIRO, Andrea Hoffmam. **Organizações Internacionais**. São Paulo: Ed. Campus, 2005, p. 82-97.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e interdependencia**: La política mundial en transición. [S.I]: Grupo Editor Latinoamericano, 1988. 305 p.

MIRANDA, Cynthia Mara; PARENTE, Temis Gomes. **Plataforma de ação de Pequim, avanços e entraves ao gendermainstreaming**. Opsis, Catalão, GO, v. 14, n. 1, p.415-430, 11 jun. 2014.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João P. **Teoria das Relações Internacionais**: correntes e debates. Rio de Janeiro. Elsevier, 2005.

NETO, José Cretella. **Teoria geral das Organizações Internacionais**. 3. ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013. 950 p.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de; LESSA, Antônio Carlos (Org.). **Política Internacional contemporânea**: mundo em transformação. São Paulo: Saraiva, 2006. 115 p.

OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações Internacionais**: a questão de gênero. Ijuí: Unijuí, 2011. 342 p.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. S.I. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf> Acesso em: 20 de out. de 2015.

REVELEZ, Lincoln Bizzozero. **Aproximación a las Relaciones Internacionales**: Una mirada desde el siglo XXI. Montevideo: Tradinco S.A, 2011. 196 p.

RODRIGUES, Almira. (Org.); CORTÊS, Iáris (Org.) Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Brasília: Letraslivres, 2006. 128 p.





SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2003.

SILVA, Andréia Rosenirida. **A construção de gênero no âmbito das relações internacionais**: Direitos Humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes à sua consolidação. 2013. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito - Relações Internacionais, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SOUZA, Mércia Cardoso de. **A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e suas implicações para o direito brasileiro**. Internet: Centro de Direito Internacional - Cedin, v. 05, 2009. Semestralmente. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

SOUZA, Mércia Cardoso de; FARIAS, Déborah Barros Leal. **OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES SOB O OLHAR DAS NAÇÕES UNIDAS E O ESTADO BRASILEIRO**. Revista do Instituto Brasileiro dos Direitos Humanos, Ceará, v. 9, n. 9, p.169-179, 2009.

STROMQUIST, Nelly P.; Tradução de RENOLDI, Vera M. D. **Políticas públicas de Estado e equidade de gênero**: Perspectivas comparativas. In: II SIMPÓSIO ANUAL DE MISSOURI, 2., 1995, Colombia. Artigo. S.i: Revista Brasileira de Educação, 1995. p. 27 - 49. Disponível em: <http://anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE01/RBDE01_05_NELLY_P_STROMQUIST.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2015.

UN, 2000. United Nations Department Of Public Information. United Nations Entity For Gender Equality And The Empowerment Of Women. **The Four Global Womens' Conferences 1975 - 1995**: Historical Perspective. 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/session/presskit/hist.htm>>. Acesso em: 23 out. 2015.

UN. **Short History of the Commission on the Status of Women**. UN. 2000a. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/CSW60YRS/CSWbriefhistory.pdf>> Acesso em: 15 de out. de 2015

